Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 627/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24528/2017
PROTOCOLO	**:** 1869417
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	**:** ROBERTO TAVARES ALMEIDA
INTERESSADA	**:** C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME.
VALOR	**:** R$ 93.623,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são declarados regulares ao demonstrarem consonância com as normas legais e regulamentares, contendo os documentos indispensáveis para análise do feito.

A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 56/2017, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato n. 234/2017, celebrado entre o Município de Taquarussu e C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda – ME.

Campo Grande, 6 de agosto de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 56/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Taquarussu/MS, na formalização e no teor do Contrato n. 234/2017 (2ª fase), celebrado com a empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda - ME, e nos atos de execução do objeto do contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal.

O procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item" e a formalização do termo de contrato dele decorrente, ocorreram sob a égide das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, das demais normas legais e regulamentares pertinentes, e das condições estipuladas nas cláusulas dos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos, para a distribuição gratuita na Unidade Básica de Saúde do município, no valor de R$ 93.623,00 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e três reais), com prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, em 14 de novembro de 2017, até 31 de dezembro de 2017.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - 4ICE -20339/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e dos atos de execução do objeto contratado.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) em seu Parecer PAR – 2ª PRC - 7263/2019, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que a documentação encaminhada apresentou-se completa, conforme estabelecem as Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002 e n. 4.320/63, e a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A realização do procedimento licitatório e o teor do instrumento que formalizou a contratação atenderam às exigências contidas nas referidas leis e regulamentos pertinentes relativos às licitações e contratos, estabelecendo devidamente as condições para a sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O mesmo se verifica na execução financeira, pois, conforme se comprova a soma dos valores dos empenhos, das notas fiscais e das ordens de pagamento demonstra equilíbrio nos estágios da despesa:

Valor contratado:	R$ 93.623,00
Saldo empenhado:	R$ 93.623,00
Notas fiscais:	R$ 93.623,00
Ordens de pagamento:	R$ 93.623,00

Portanto, os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na execução contratual, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 56/2017, realizado pelo Município de Taquarussu/MS, da formalização e do teor do Contrato n. 234/2017 dele decorrente, celebrado com a empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal ao Conselheiro Ronaldo Chadid) e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 6 de agosto de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB/FMP
SETAC/BFJV/ARP/dssm